



Anexo ao Regulamento de Arbitragem Disciplina de Pólo Aquático

**Aprovado em Reunião de Direcção
de 15 de Dezembro de 2009**

Artigo 1º

Missão

A missão dos árbitros é a de dirigir as competições de Pólo Aquático, cumprindo e fazendo cumprir as regras oficiais do jogo que regulam a disciplina, zelando pelo cumprimento integral das mesmas pelos diversos agentes desportivos e exercendo todos os demais actos inerentes à sua função específica, estabelecidos nos Estatutos e Regulamentos aplicáveis.

Artigo 2º

Incompatibilidades

Os árbitros, quando sejam simultaneamente praticantes, treinadores ou dirigentes, não podem arbitrar qualquer jogo nas competições em que participem os clubes a que pertencem.

Artigo 3º

Categorias

- 1- Os árbitros de Pólo Aquático agrupam-se em quadros e nas seguintes categorias:
 - a) Oficial de mesa;
 - b) Árbitro distrital ou regional;
 - c) Árbitro Nacional B;
 - d) Árbitro Nacional A;
 - e) Árbitro Internacional.

Artigo 4º

Oficial de Mesa

É Oficial de Mesa, todo o indivíduo maior de 16 (dezasseis) anos e que tenha frequentado o curso básico de arbitragem, obtendo, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos pontos.

Artigo 5º
Árbitro Distrital ou Regional

1 - É Árbitro Distrital ou Regional, todo o indivíduo que, cumulativamente, tenha obtido aproveitamento nas provas específicas realizadas na categoria anterior, e frequentado o curso complementar de arbitragem, obtendo, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de pontos.

2 - O Árbitro Distrital ou Regional terá que permanecer nesta categoria, pelo período mínimo de 1 (um) ano.

3 - Para poder aceder à categoria de Árbitro Nacional B, terá que ser indicado ao Conselho de Arbitragem pelo seu Conselho Distrital ou Regional de Arbitragem, para efectuar as respectivas provas, teóricas e práticas, de acesso, sendo essa indicação justificada por relatório dos jogos efectuados na categoria.

4 - Se não atingir mais de 75% (setenta e cinco por cento) nas provas referidas no número anterior, terá que permanecer durante mais uma época na mesma categoria, só posteriormente se podendo candidatar novamente à categoria imediata.

Artigo 6º
Árbitro Nacional B

1 - É Árbitro Nacional B, todo o árbitro que, cumulativamente, tenha obtido aproveitamento nas provas específicas, realizadas na categoria anterior, e frequentado o curso de arbitragem obtendo, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de pontos.

2 - O Árbitro Nacional B terá que permanecer nesta categoria, pelo período mínimo de 1 (um) ano.

3 - Para poder aceder à categoria de Árbitro Nacional A, terá que ser indicado pelo Conselho de Arbitragem para efectuar as respectivas provas, teóricas e práticas, de acesso, devendo para tal ter cumprido um mínimo de 80% (oitenta por cento) de presenças nas nomeações efectuadas durante a última época como Árbitro Nacional B.

Artigo 7º
Árbitro Nacional A

1 - É Árbitro Nacional A todo o árbitro que obtenha aproveitamento nas provas específicas realizadas na categoria anterior.

2 - Para se manter nesta categoria, deverá efectuar um teste de avaliação, com um aproveitamento mínimo de 80% (oitenta por cento) de pontos, ou, caso obtenha uma nota mínima de 70% (setenta por cento) deverá ainda efectuar uma prova oral.

3 - Deverá, ainda, ter cumprido um mínimo de 80% (oitenta por cento) de presenças nas nomeações efectuadas durante a época desportiva anterior.

4 - Se não cumprir os requisitos estabelecidos nos números anteriores, será automaticamente despromovido à categoria de Árbitro Nacional B

Artigo 8º **Árbitro Internacional**

1 - A categoria de Árbitro Internacional é atribuída pelas entidades internacionais FINA ou LEN.

2 - Para esse efeito, terá que ser indicado para a realização das respectivas provas de acesso, pela Direcção, sob proposta do Conselho de Arbitragem.

3 - O Árbitro Internacional deverá cumprir anualmente com todos os requisitos previstos para a sua manutenção como Árbitro Nacional A, sem o que não fará parte da designação anual para as entidades internacionais FINA ou LEN.

Artigo 9º **Inscrições para cursos de árbitros**

1 - As inscrições para os cursos de árbitros são abertas com um mínimo, de 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para a realização dos mesmos.

2 - As inscrições são feitas através de impresso próprio, a entregar directamente nos serviços da F.P.N. ou nos serviços das associações, que neste caso devem proceder ao seu envio imediato.

Artigo 10º **Deveres dos árbitros**

1- São deveres dos árbitros, designadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e as leis do jogo;

b) Manter-se permanentemente actualizado em matéria de regras técnicas, leis do jogo e regulamentos aplicáveis à disciplina, para o efeito participando em acções de formação e reciclagem;

c) Não discutir ou apreciar qualquer facto ou atitude de outro árbitro ou de um dirigente desportivo perante outras pessoas ou entidades para além do respectivo Conselho de Arbitragem ou associação da classe;

d) Não prestar quaisquer informações ou esclarecimentos públicos sobre as suas actuações ou decisões ligadas, ou não, ao relatório, constante do boletim de jogo;

e) Comparecer no recinto de jogo com uma antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação à hora marcada para o início do jogo, de forma a realizar uma cuidadosa verificação sobre a existência das condições necessárias, a fim de poderem ser remediadas, se possível, as deficiências encontradas;

f) Elaborar o relatório do jogo e enviá-lo, acompanhado das relações dos intervenientes no mesmo, e de quaisquer outros elementos relevantes, para os serviços administrativos da F.P.N, até às 19 (dezanove) horas do segundo dia útil subsequente ao da realização do jogo;

g) Enviar a acta de jogo, e respectivo relatório de jogo com as ocorrências verificadas antes, durante e após a realização do jogo, ficando responsável por tudo o que nele constar;

h) Comunicar, com 5 (cinco) dias de antecedência, ao Conselho de Arbitragem, a impossibilidade de comparecer a um jogo, apresentando a competente justificação;

i) Recusar a direcção de qualquer jogo interrompido por outro árbitro, ao abrigo dos regulamentos ou leis do jogo, ou ainda por incapacidade devida exclusivamente a agressão;

j) Não actuar na direcção de jogos sem autorização da F.P.N., incluindo em torneios particulares ou amigáveis;

l) Apresentar-se devidamente equipado, segundo as normas estabelecidas pelos regulamentos nacionais e internacionais;

m) Efectuar a sua inscrição anual na F.P.N, através do Conselho de Arbitragem.

n) Dar início aos jogos à hora marcada para a realização dos mesmos, só excepcionalmente podendo utilizar a tolerância prevista no regulamento de provas, em caso de força maior, devendo obrigatoriamente fazer menção dessa ocorrência no relatório de jogo;

o) Não recusar a arbitragem de jogos para que tenha sido nomeado, nem faltar a reuniões, salvo caso de força maior, devidamente comprovado;

p) Só abandonar o recinto de jogo depois de o haverem feito os praticantes intervenientes;

q) Avisar o Conselho de Arbitragem, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias quando pretenderem entrar em gozo de licença profissional;

r) Dar cumprimento às determinações do diploma sobre violência no desporto;

s) Manter-se em boa condição física;

t) Estabelecer com o outro árbitro a mais estreita colaboração, no sentido da preparação conveniente das funções que a cada um compete;

u) Comparecer para depor, em processos de inquérito ou disciplinares ou em quaisquer diligências no âmbito da instrução de recursos, a cargo dos competentes órgãos da F.P.N., sempre que para tal seja notificado;

v) Comparecer a todas as reuniões gerais de arbitragem e acções de reciclagem para que for convocado pela F.P.N., devendo, em caso de impossibilidade, avisar com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, apresentando a devida justificação.

2 - Não será considerado árbitro, para nenhum efeito, todo aquele que não fizer a sua inscrição anual nos termos da alínea m);

3 - A falta de comparência a acções de formação e reciclagem poderá obstar à sua progressão na carreira desportiva.

Artigo 11º **Direitos dos Árbitros**

1- São direitos dos árbitros, designadamente:

a) Actuar com independência técnica no exercício da sua actividade, com observância dos regulamentos e leis em vigor;

b) Possuir cartão de identificação, que os identifique como árbitros, emitido pela F.P.N.;

c) Receber prémios, despesas de deslocações e subvenções, de acordo com os requisitos e tabelas em vigor;

d) Ser promovido de acordo com as normas regulamentares;

e) Pedir a intervenção da força policial, quando o entendam necessário para a defesa da sua integridade física e de outros agentes desportivos no jogo, quando, junto dos dirigentes responsáveis dos clubes, não tiver sido encontrada outra solução;

f) Recorrer para o Conselho de Justiça, nas condições e prazos regulamentarmente estabelecidos, das deliberações do Conselho de Disciplina que os afectem;

g) Solicitar reuniões gerais do Conselho de Arbitragem, desde que o pedido seja subscrito por um mínimo de dois terços dos árbitros em actividade;

h) Solicitar o licenciamento ao abrigo das normas regulamentares em vigor;

i) Requerer licenças temporárias;

j) Recusar a direcção de qualquer jogo quando verificar que não estão reunidas as condições de segurança mínimas, quer ao nível das forças de segurança em presença, quer por falta de instalações condignas para a equipa de arbitragem.

2 - Sempre que um árbitro demonstre boas condições físicas, técnicas e disciplinares, poderá ser indicado pelo Conselho de Arbitragem, para efectuar cursos de formação e aperfeiçoamento a nível internacional.

3 - Os árbitros, quando suspensos temporariamente, ainda que a suspensão tenha natureza preventiva, perdem todos os seus direitos até integral cumprimento das suspensões, não podendo dirigir quaisquer jogos, ainda que de carácter particular.

Artigo 12º
Quadro Nacional de Árbitros

O Quadro Nacional de Árbitros de Pólo Aquático será constituído por um conjunto de árbitros a designar pelo Conselho de Arbitragem, o qual constituirá a base para as nomeações em todas as provas oficiais.

Artigo 13º
Nomeações

1 - O Conselho de Arbitragem procederá a uma distribuição dos árbitros constantes do Quadro Nacional disponível para as competições oficiais, em duas categorias:

- a) Categoria A: Árbitros Internacionais e Árbitros Nacionais A;
- b) Categoria B: Árbitros Nacionais B e Árbitros Regionais.

2 - Em cada jornada da primeira divisão, serão, preferencialmente, designados para dirigir os jogos, árbitros da categoria A.

3 - O Conselho de Arbitragem pode retirar, temporariamente, do quadro de nomeações, os árbitros que tenham cometido violações técnicas ou disciplinares, devidamente comprovadas.

4 - A designação dos árbitros para a direcção dos jogos é definitiva e não é susceptível de recurso.

5 - As nomeações dos árbitros são tornadas públicas, através dos serviços administrativos da F.P.N., no dia em que ocorrem.

Artigo 14º
Controlo de acesso à carreira de árbitros

1 - No final de cada época ou no início da seguinte, o Conselho de Arbitragem promoverá, junto de todos os árbitros, a realização de provas de aferição e acesso à carreira, de acordo com o disposto no presente regulamento.

2 - O Conselho de Arbitragem fixará o respectivo horário e local de funcionamento, assim como a indicação do júri, constituído por 3 (três) elementos, um dos quais será designado presidente.

Artigo 15º
Provas Anuais

1 - Os candidatos à realização das provas anuais, sejam árbitros ou juízes de mesa, são submetidos a avaliações, compostas por provas escritas e orais.

- 2 - As provas escritas têm a duração de 60 (sessenta) minutos, e têm especial incidência sobre as leis do jogo e questões técnicas e disciplinares.
- 3 - As provas orais têm uma duração de cerca de 10 (dez) minutos e incidem sobre a mesma matéria.
- 4 - As provas orais apenas têm que ser realizadas pelos candidatos que não tenham conseguido obter, nas provas escritas, uma nota superior a 70% (setenta por cento).
- 5 - Todos candidatos que não obtenham uma nota mínima de 50% (cinquenta por cento) nas provas escritas ficam automaticamente excluídos da realização das provas orais.
- 6 - O grau de dificuldade das provas varia de acordo com os escalões dos árbitros.
- 7 - São aprovados os candidatos que, na prova escrita e oral, se realizarem esta, obtenham uma pontuação mínima de 80% (oitenta por cento).
- 8 - São considerados como "não aptos" os candidatos que não satisfaçam qualquer uma das condições mencionadas nos números anteriores.
- 9 - O resultado final das provas anuais será apenas expresso como "apto", no caso do candidato ter obtido aprovação, e "não apto" nos restantes casos.

Artigo 16º **Entrada em vigor**

O presente Anexo relativo ao Pólo Aquático faz parte integrante do Regulamento de Arbitragem da F.P.N., o qual se aplica igualmente a esta disciplina, em tudo o que não se encontrar aqui especificamente previsto, e entra em vigor do dia 1 de Janeiro de 2010.

ÍNDICE

Artigo	Assunto	Pág.
1º	Missão.....	2
2º	Incompatibilidades.....	2
3º	Categorias.....	2
4º	Oficial de Mesa	2
5º	Árbitro Distrital ou Regional	3
6º	Árbitro Nacional B	3
7º	Árbitro Nacional A	3
8º	Árbitro Internacional	4
9º	Inscrições para cursos de árbitros	4
10º	Deveres dos árbitros	4
11º	Direitos dos árbitros	6
12º	Quadro Nacional de Árbitros.....	7
13º	Nomeações	7
14º	Controlo de acesso à carreira de árbitros	7
15º	Provas anuais	7
16º	Entrada em vigor.....	8